

Ajuste Direto
Processo n.º 14/23

(2022/300.10.005/729)

“Aquisição de Serviços para Vigilância e Animação de Recreios e
Limpeza de Edifícios Escolares ”

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro de 2023

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	3
Cláusula 6.ª – Gestora de contrato.....	4
Cláusula 7.ª – Seguros.....	4
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	4
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	5
Capítulo III – Disposições Complementares.....	5
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	6
Cláusula 14.ª – Força maior.....	6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	6
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	7
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	7
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação.....	7
Cláusula 22.ª – Preço base.....	8

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para vigilância e animação de recreios e limpeza de edifícios escolares, na modalidade de avença, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia ÚTIL seguinte a contar da celebração do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor por um período de cinco meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para a adjudicatária a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. A adjudicatária está obrigada a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A adjudicatária está vinculada ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de

que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A adjudicatária fica, expressamente, vinculada ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos à adjudicatária.
6. A adjudicatária, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. A adjudicatária é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestora de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designada a Sr.ª Inês Neves, trabalhadora do Município, na qualidade de Chefe do Serviço de Gestão de Equipamentos Educativos e Ação Social Escolar, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade da adjudicatária a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente de acidentes de trabalho da própria, obrigatória nos termos legais, e de responsabilidade civil, no que respeita a equipamentos associados à prestação, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, sem prejuízo do disposto no convite, exigir prova da sua manutenção ao longo do contrato, e a adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar à adjudicatária, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão do recibo eletrónico respetivo pela adjudicatária após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento, no final de cada mês de calendário, sendo o **recibo eletrónico apresentado entre os dias 1 e 8 de cada mês**, pelo valor proporcional ao tempo de trabalho prestado no mês anterior.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação do recibo.
4. A **adjudicatária deve discriminar, em cada recibo, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços a que se refere.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados num recibo, ou outros elementos que dele conste, deve este comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo corrigido.
6. Desde que devidamente emitidos e, observado o disposto nos números anteriores, são pagos através de transferência bancária para a conta a designar pela adjudicatária ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte da entidade adjudicatária será notificada do facto a própria ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir da adjudicatária alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar à adjudicatária, ou seu representante, toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar à adjudicatária sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela fornecedora das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades à adjudicatária, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pela adjudicatária ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem à adjudicatária, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na execução das tarefas objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita da adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando a adjudicatária não corrija, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando a adjudicatária não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - d. A prestadora de serviços não compareça, por período de tempo superior a 5 (cinco) dias, nas instalações do Município para que tenha sido convocado presencialmente ou nas reuniões cuja presença eletrónica tenha sido requerida.

4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento à co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe à co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que a adjudicatária, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, preste serviços de vigilância e animação dos recreios do/s estabelecimento/os de ensino a que seja afeta, bem como a sua limpeza e a dos edifícios sitos no perímetro escolar, em regime da avença.
2. Os serviços de limpeza consistem na limpeza e higienização de qualquer dos espaços da escola a que seja afeta, como seja salas de aulas, corredores, refeitórios, casas de banho, recreios e demais zonas, de uso comum ou reservado, cobertos ou ao ar livre.
3. A adjudicatária deve acautelar que todo o recinto da escola, interior e exterior, se encontra perfeitamente limpo e higienizado, que o lixo e resíduos são apanhados e convenientemente acondicionados, que os materiais e detergentes usados são os apropriados, sendo estes fornecidos pelo Município, e ainda que os últimos nunca se encontrem ao alcance das crianças.

4. As salas de aula, refeitórios, casa de banho, recreios e outros espaços de uso comum que compõem a escola deverão estar perfeitamente limpos e higienizados antes do início das aulas, devendo ainda proceder à limpeza durante o período de funcionamento da escola dos espaços sempre que necessário, bem como tomar em atenção a necessidade de limpar, diariamente, várias vezes as casas de banho, de acordo com as diretrizes da coordenação de cada um dos equipamentos educativos (professor responsável pela escola cuja identificação será fornecida à adjudicatária no início da execução do contrato e sempre que haja alteração de estabelecimento ou de responsável).
5. Deve ainda a adjudicatária prestar serviços de vigilância dos recreios escolares do estabelecimento em que se encontre, zelando pelo bem estar e segurança dos alunos no recinto, garantindo que não acedem estranhos ao mesmo, que os alunos não se ausentam do recinto da escola e que não geram nos recreios e corredores conflitos entre si, nem que causem danos nos bens da escola e de colegas, nem adotem comportamentos censuráveis.
6. A adjudicatária deve estar presente no recinto escolar durante o mínimo de 35 horas semanais, no período correspondente ao tempo de funcionamento da escola, de modo a garantir o serviço de limpeza das instalações bem como vigilância dos recreios e dos seus utilizadores.
7. A adjudicatária é obrigada a utilizar os equipamentos de proteção individual adequados aos trabalhos a realizar, a suas expensas, em cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.
8. A adjudicatária utiliza na prestação os respetivos equipamentos necessários ao exercício da/s função/s objeto do contrato, podendo ser-lhe facultado o acesso a máquinas, ferramentas, materiais e outros equipamentos que se mostrem necessários que o Município julgar adequado, responsabilizando-se neste caso a adjudicatária pela correta e adequada utilização dos mesmos em respeito pelo fim a que se destinam e sempre em cumprimento das regras e medidas de segurança de modo a evitar a ocorrência de acidentes e danos para pessoas e bens.

Cláusula 22.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **4.727,40 € (quatro mil, setecentos e vinte e sete euros e quarenta cêntimos)**, à data isento de IVA e sem prejuízo de futura alteração do enquadramento de IVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.